

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 43, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Comenda de Mérito Científico, a ser conferida pelo Senado Federal a pesquisadores, cientistas e instituições que se destacarem na produção científica e no desenvolvimento da pesquisa no Brasil.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 43, de 2025, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Comenda de Mérito Científico, a ser conferida pelo Senado Federal a pesquisadores, cientistas e instituições que se destacarem na produção científica e no desenvolvimento da pesquisa no Brasil.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem e estabelece que essa se destina a agraciar pesquisadores, cientistas e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o avanço da ciência, tecnologia e inovação no País. Prevê, igualmente, que a honraria será conferida, anualmente, a até cinco pessoas físicas e jurídicas, bem como define os procedimentos para indicação, apreciação, escolha e divulgação dos nomes dos agraciados. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da resolução em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora elenca as razões que amparam, em seu entender, a instituição da premiação, argumentando que o reconhecimento a pesquisadores, cientistas e instituições fortalece o ambiente de inovação, estimula novas descobertas e consagra a ciência como instrumento essencial para o desenvolvimento social, a soberania tecnológica e o progresso nacional.



A proposição foi distribuída anteriormente à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, onde recebeu parecer favorável. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora, conforme estabelecido no art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a emissão de parecer sobre proposições como a que se encontra sob análise.

Já no que tange à constitucionalidade da matéria, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de resolução, “sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

O PRS nº 43, de 2025, mostra-se adequado também sob o ponto de vista de sua juridicidade.

No que concerne ao mérito, consideramos que a proposição atende à justa demanda social pela valorização da atividade de pesquisa e da produção científica, notadamente por meio do reconhecimento de personalidades e instituições que tenham se destacado por suas atuações no âmbito da ciência, da tecnologia e da inovação.

A presente proposição está em harmonia com os desdobramentos das políticas de fomento ao ecossistema de pesquisa nacional e se configura como uma demonstração importante do envolvimento desta Casa nessa agenda estratégica.

Nesse sentido, a instituição da Comenda de Mérito Científico traduz-se em medida oportuna e meritória, apta a consolidar o reconhecimento do Senado Federal aos brasileiros que contribuíram com seu trabalho para o engrandecimento da soberania tecnológica e o progresso social do País.

III – VOTO

Em consonância ao exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 43, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



rc2026-06458

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1436697553>